



SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** (CNPJ: 08.744.139/0001-51)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.744.139/0001-51 DUNS#: 898946246
Razão Social: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Nome Fantasia: G&E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEE: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) atualizado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e PGFN Validade: 12/09/2023
FGTS Validade: 04/07/2023
Trabalhista (<http://www.su.jus.br/certidao>) Validade: 11/12/2023
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
Receita Estadual/Distrital Validade: 14/08/2023
Receita Municipal (Isento)
VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 31/05/2024



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da 22ª Alteração e consolidação contratual da empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** (documento intitulado “04 - 22ª Alteração Contratual.pdf”), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nesse ato altera-se o objeto da empresa que passa a ser a prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços terceirizados;
- b) Prestação de serviços administrativos;
- c) Fornecimento de refeições coletivas pré-preparadas, prestação de serviços de Cocção de Alimentos, prestação de serviços de buffet;
- d) Manipulação de alimentos e preparo de refeições;
- e) Prestação de serviços na área de conservação e limpeza;
- f) Cursos e treinamentos em turismo e ecoturismo, montagem de excursões, venda de pacotes e passagens aéreas;
- g) Representação comercial;
- h) Locação e sublocação de equipamentos de informática e acessórios;
- i) Locação de veículos;
- j) Consultoria e assessoria em tecnologia da informação;
- k) Prestação de serviços de organização de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres, montagens de feiras promocionais e/ou estandes, produções e promoções artísticas e culturais, assessoria de comunicação social;
- l) Prestação de serviços de copeiragem;
- m) Locação de mão-de-obra especializada e/ou prestação de serviços em geral de telefonista, recepcionista, copeira, motorista, garçom, jardineiro, pedreiro, pinto, eletricitista, auxiliar de escritório e

1

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com a Administração Pública.

Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado no alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

Entre os atestados de capacidade técnica apresentados, os seguintes atestados foram suficientes para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QDT DE POSTOS DE TRABALHO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTIC	18/07/2017 a 18/11/2020	255
Tribunal Superior Eleitoral - TSE	01/10/2019 a 01/10/2022	137
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO DE PELO MENOS 12 MESES		>3

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/54322/detalhamento/55485>

Foi apresentada Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Tribunal De Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 26/05/2023, válida por 30 dias, certificando o NADA CONSTA de registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais em nome de **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 048/2023.

Senado Federal, 15 de junho de 2023.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira